



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2019

"Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Coronel Mocellin

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, tendente a instituir "Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia", a ser realizada, anualmente, na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, 27 de novembro.

Da Justificativa do Autor à proposta legislativa, trago à colação o seguinte:

A quimioterapia, radioterapia e medicamentos no tratamento do câncer torna a trajetória mais dolorida e traumática a queda de fios de cabelos que acontece já nas primeiras fases do tratamento.

Entre tantas inquietações que surgem a partir da confirmação do diagnóstico e do tratamento, muitas vezes ainda é preciso encarar a perda dos cabelos que costuma acompanhar a quimioterapia e a radioterapia, ainda mais se o tumor for na cabeça.

Ao enfrentar esse processo, é natural que as pessoas, principalmente as mulheres, sintam-se deprimidas, o que influencia negativamente o tratamento.

O uso de perucas é essencial para resgatar a auto-estima e conseqüentemente a força para lutar contra a doença em uma rotina de luta.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2019 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.



VOTO

Inicialmente, com relação aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, observo que a matéria sob exame revela-se constitucional, visto que o tema nela constituído não está elencado entre aqueles de competência privativa do Governador do Estado, sobretudo aqueles aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, da Carta Política Estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento.

Observo, contudo, que o art. 4º e o art. 5º do Projeto de Lei ora em análise, expendem atribuições ao Poder Executivo, o que não é o objetivo da matéria, pois ela busca, tão somente, instituir a "Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados as pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia, no Estado de Santa Catarina" e para sanar o equívoco, apresento a anexada Emenda Supressiva.

Referentemente aos demais pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0290.3/2019, com a Emenda Supressiva anexada.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin
Relator



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2019.

Ficam suprimidos do Projeto de Lei nº 0290.3 de 2019, o art. 4º e o art. 5º, renumerando-se o dispositivo original posterior.

JUSTIFICAÇÃO

Adota-se pela supressão dos arts. 4º e 5º do Projeto de Lei ora em análise, visto que o objetivo da matéria é, tão somente, chamar a atenção das pessoas para a importância do tema, e incentivar a doação de cabelos àqueles que, em decorrência de tratamento de quimioterapia, sofrem alopecia (queda de cabelo, no Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 03 de setembro de 2019

Coronel Mocellin
Deputado Estadual